<i>M</i> inist	ério da Econo	mia				№ DO PRO	OTOCOLO (Uso da	Junta Comercial)	
Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo									
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica			Nº de Matrícula d Auxiliar do Comé						
43300020100 2038			038						
1 - REQUERIMENTO									
	ILMO(A).	SR.(A) F	PRESIDEN	TE DA Junta	Comercial	, Industria	l e Serviços do	Rio Grande do	Sul
-	<u>PROCERGS -</u> (da Empresa c				RMACAO E (COMUNICA	CAO DO ESTADO	DO RIO GRANDE D	OO SUL S.A.
((ua Empresa c	ou do Age	inte Auxiliai de	o Comercio)				Nº FCN/RE	EMP
requer a V.Sª o def	erimento do se CÓDIGO DO		to:						
Nº DE CÓDIGO VIAS DO ATO	EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO	DO ATO / EVE	ENTO			RSP1	1900348132
1 007				SEMBLEIA GER		RDINARIA			
	020	1	ALTERACA	D DE NOME EN	//PRESARIAL				
			RTO ALEGRI Local Fevereiro 2020		No As	ome: ssinatura: _		Agente Auxiliar d	
			Data						
2 - USO DA JUN		CIAL				210 8 0 0011	-O.I.A.D.A		
DECISÃO SINO Nome(s) Empresar		is) ou son	nolhanto(s):		Прес	CISÃO COLI	=GIADA	1	
SIM	iai(ais) iguai(a		memante(s).	SIM				1	so em Ordem decisão
								/ Data	
□NÃO /	/			□não	/ /				
	Data	Resp	oonsável	Пило	,, Data	F	Responsável	Res	sponsável
DECISÃO SINGUL		o dospac	ho om folha a	nova)	2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se.					1				
Processo indeferido. Publique-se.									
							_		
								Data	Responsável
DECISÃO COLEGI					2ª Exigêr	ncia	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				Г	1				
Processo indeferido. Publique-se.									
/.	/ Data				Vogal		Vogal		Vogal
Presidente da Turma				3.					
OBSERVAÇÕES					,,,,,,				
OBOLIKVAÇUES									

http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 19/504.559-9 e o código de segurança 6fNZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/02/2020 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
19/504.559-9	RSP1900348132	18/12/2019	

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL		









PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

C.N.P.J. 87.124.582/0001-04

NIRE 43300020100

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA № 118

Lavrada na forma de sumário, conforme art. 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76

1 - Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às onze horas, na sede social da PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, situada na Praça dos Açorianos s/nº, 3º andar, na Sala do Conselho, Bairro Cidade Baixa, em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul. 2 - Conforme "Livro de Presença de Acionistas", folha nº 36, estiveram presentes a Excelentíssima Senhora Secretária Adjunta de Governança e Gestão Estratégica, Sr.ª Izabel Christina Cotta Matte, representante do Estado do Rio Grande do Sul; o Sr. Jorge Luiz Costa Melo, representante da CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento; o Sr. José Guilherme Kliemann, representante do IPERGS - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul; o Sr. Jaime Vicente Borin, representante da OI S.A., totalizando 100% (cem por cento) das ações da Companhia, instalando-se assim, a presente Assembleia Geral Extraordinária. 3 - Presidindo os trabalhos, a Excelentíssima Senhora Izabel Christina Cotta Matte, Secretária Adjunta de Governança e Gestão Estratégica, representante do Estado do Rio Grande do Sul, acionista majoritário. 4 - DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS: Face a presença da totalidade dos representantes dos acionistas, em conformidade com o disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, estão dispensadas as formalidades das publicações legais de convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária. 5 - ORDEM DO DIA: a) Alteração dos seguintes artigos do Estatuto da Companhia: a.1) alteração da razão social da Companhia prevista no art. 1º; a.2) alteração do Parágrafo Primeiro do art. 20, a.3) alteração da redação da alínea b) do art. 21, a.4) incluir no art. 21 a alínea p); a.5) alteração da redação do art. 27; a.6) alteração da redação do art., 31; a.7) exclusão do Parágrafo Sexto do art. 34; a.8) alteração da redação do art. 35; a.9) alteração da redação do art. 36; a.10) alteração da redação do Parágrafo Terceiro do art. 44; a.11) alteração da redação do art. 46 e seu Parágrafo Primeiro; a.12) alteração da redação do art. 47. a.13) alteração do inciso II do Parágrafo Segundo do art. 50, b) Outros assuntos de interesse da Companhia. 6 - DELIBERAÇÕES: Registrada a abstenção das decisões por parte da OI S.A, que detém 0,26% das ações ordinárias; foi respeitado o quorum, sendo que os acionistas representantes de 99,74% das ações ordinárias aprovaram as deliberações. Foi deliberado pelos acionistas o seguinte: a) Alteração dos seguintes artigos do Estatuto da Companhia: A Assembleia de Acionistas aprovou as seguintes alterações no Estatuto da Companhia: a.1) alteração da razão social da Companhia para PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A., passando o art. 1º a ter a seguinte redação: Art. 1º - A PROCERGS —

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A. é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização. a.2) Alteração do Parágrafo Primeiro do art. 20, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deve ser composto por 2 (dois) representantes independentes, 1 (um) representante dos empregados, 1 (um) representante do acionista minoritário e 3 (três) indicados em Assembleia de Acionistas, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. a3) Alteração da alínea b) do art. 21, passando a mesmo a ter a seguinte redação: b) eleger os diretores da Companhia e destituí-los, bem como aprovar o Coordenador da Auditoria Interna e destituí-lo. a4) Incluir no art. 21 a alínea p), com a seguinte redação: p) Definir diretrizes para o planejamento estratégico da empresa, aprovar e acompanhar periodicamente a execução do mesmo. a5) Alteração do art. 27, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 27 – A Diretoria será constituída de 6 (seis) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Negócios e Relacionamento com Clientes, 1 (um) Diretor de Soluções Digitais, 1 (um) Diretor de Sistemas Transacionais, 1 (um) Diretor de Infraestrutura e Operações. a6) Alteração do art. 31, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 31 - O Diretor-Presidente será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. a7) Exclusão do Parágrafo Sexto do art. 34. a8) Alteração do art. 35, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 35 - Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído por outro diretor indicado por este. a9) Alteração do art. 36, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 36 - Os Diretores impedidos ou ausentes temporariamente serão substituídos por outro Diretor ou funcionário do quadro efetivo da Companhia, em caráter interino, designados pelo Diretor-Presidente. a.10) Alteração do Parágrafo Terceiro do art. 44, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria Estatutário avaliará e submeterá ao Conselho de Administração a indicação do Coordenador da Auditoria Interna. a.11) Alteração do art. 46 e seu Parágrafo Primeiro, passando os mesmos a terem a seguinte redação: Art. 46 – A Auditoria Interna é uma área de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, com subordinação administrativa ao Diretor-Presidente da Companhia. Parágrafo Primeiro: O Coordenador da área de Auditoria Interna será indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia. Poderá ser terceirizado ou funcionário cedido de outro Órgão. a.12) Alteração da redação do art. 47, passando o mesmo a ter a seguinte redação: Art. 47 - A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e de controle interno e coordenação da segurança da informação, deverá ser vinculada ao Diretor-PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





Presidente e liderada pelo mesmo. a.13) Alteração do inciso II do Parágrafo Segundo do art. 50, passando o mesmo a ter a seguinte redação: II. desenvolvimento ou emprego de tecnologia para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. Com as alterações, o estatuto da Companhia passa a ter a seguinte consolidação: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º - A PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S.A é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização. Art. 2º - A Companhia tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. Art. 3º - Por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar filiais ou dependências em qualquer localidade do País. Art. 4º - A Assembleia Geral da entidade poderá autorizar a participação da Companhia em outras empresas, consoante disposição no art. 3º da Lei Estadual nº 6.318, de 30.11.1971. Art. 5º - O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. Art. 6º - A Companhia é constituída para funcionar por prazo indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 7º - O Capital Social é de R\$ 115.319.287,84 (cento e quinze milhões, trezentos e dezenove mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), representado por 524.178.240 (quinhentas e vinte e quatro milhões, cento e setenta e oito mil e duzentas e quarenta) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro: O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Segundo: Mesmo nos aumentos com Capital Autorizado, deverá ser preservado o direito de 51% do capital com o direito a voto ao Estado do Rio Grande do Sul. Art. 8º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 9º - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam serão, obrigatoriamente, assinados pelo Diretor-Presidente e um Diretor. Art. 10 – O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá e manterá no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social votante. Art. 11 – A preferência dos acionistas nos aumentos de capital será regida na forma da lei, devendo o Estado manter sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 10 desse estatuto. Art. 12 - O maior acionista terá preferência na aquisição de ações a serem transferidas, pelo valor patrimonial da Entidade segundo o último balanço aprovado, ou, se for o caso, segundo balanço especial realizado a pedido do acionista dissidente, na forma da lei. Parágrafo Único: Para o fim previsto neste artigo, a transferência de ações deverá ser previamente levada ao conhecimento da Companhia, por escrito, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para obter o PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





pronunciamento do maior acionista, após o que, sem qualquer resposta, a Companhia poderá reembolsar ao acionista o valor de suas ações, ou liberá-lo para que transfira as ações a quem julgar conveniente. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, observadas as prescrições legais. Art. 14 - As sessões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Companhia, sendo presidida por acionista e secretariada por um dos presentes, ambos eleitos na ocasião. CAPÍTULO IV - DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE Art. 15 - O Comitê de Elegibilidade é o órgão de apoio à Assembleia Geral, composto de 3 (três) membros, indicados pelo Diretor-Presidente da Companhia. Art. 16 - Compete ao Comitê de Elegibilidade verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação dos membros para o Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal. Parágrafo Primeiro: Devem ser divulgadas as atas das reuniões do Comitê de Elegibilidade realizadas com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos na Política de Indicação, devendo ser registradas as eventuais manifestações divergentes de conselheiros. Parágrafo Segundo: As atribuições do Comitê de Elegibilidade serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 17 - Os Órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. Art. 18 - Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto. Art. 19 - A Diretoria é o Órgão competente para administrar e representar a Companhia. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 20 – O Conselho de Administração será constituído de 7 (sete) membros eleitos em Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração deve ser composto por 2 (dois) representantes independentes, 1 (um) representante dos empregados, 1 (um) representante do acionista minoritário e 3 (três) indicados em Assembleia de Acionistas, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. Parágrafo Segundo: É garantida a participação no Conselho de Administração, de representante dos empregados, por meio de eleição direta e de representante dos acionistas minoritários, também eleito. Parágrafo Terceiro: O Diretor-Presidente da Companhia integrará o Conselho de Administração. Parágrafo Quarto: A investidura dos membros do Conselho de Administração observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. Art. 21 – Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; b) eleger os diretores da Companhia e destituí-los, bem como aprovar o Coordenador da Auditoria Interna e destituí-lo; c) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Companhia,

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Praça dos Açorianos, s/nº - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br





bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros; f) praticar os demais atos previstos na lei como de sua competência; g) deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando, inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento; h) deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas; i) escolher e destituir auditores independentes; j) discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; k) implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; I) estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia; m) avaliar os diretores da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30.06.2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade referido no art. 10 do mesmo dispositivo legal; n) aprovar as atribuições detalhadas dos membros do Conselho de Administração, que deverão ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia; o) aprovar o Código de Conduta e Integridade; p) definir diretrizes para o planejamento estratégico da empresa, aprovar e acompanhar periodicamente a execução do mesmo. Art. 22 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pela Assembleia de Acionistas. Art. 23 - O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Companhia assim o recomendarem, sendo a convocação realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião. Parágrafo Primeiro: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros. Parágrafo Segundo: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente o voto de qualidade. Art. 24 – A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral. Parágrafo Único: O conselheiro empregado fará jus à remuneração de conselheiro adicionalmente a uma eventual remuneração de função gratificada. Art. 25 - No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho de Administração, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será o Vice-Presidente do Conselho de Administração para exercer o cargo até a próxima Assembleia Geral, quando será eleito o novo Presidente. Art. 26 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





reconduções consecutivas, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito. DA DIRETORIA Art. 27 - A Diretoria será constituída de 6 (seis) membros residentes no país, acionistas ou não da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Negócios e Relacionamento com Clientes, 1 (um) Diretor de Soluções Digitais, 1 (um) Diretor de Sistemas Transacionais, 1 (um) Diretor de Infraestrutura e Operações. Parágrafo Único: Um dos diretores deverá ser empregado da Companhia. Art. 28 - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. Parágrafo Único: A investidura dos membros da Diretoria observará os requisitos estabelecidos no art. 17, incisos I a III, da Lei nº 13.303/2016. Art. 29 - Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em especial: a) representar a Companhia em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. Parágrafo Único: A representação da Companhia poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. Art. 30 - O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelos outros Diretores. Art. 31 - O Diretor-Presidente será o Diretor Estatutário que liderará a área de Compliance. Art. 32 – As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate nas deliberações, caberá ao Diretor-Presidente o voto de qualidade. Art. 33 - Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. Art. 34 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. Parágrafo Primeiro: Membros da Diretoria, servidores da Companhia, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo: Aos membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal serão assegurados optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro: A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. Parágrafo Quarto: Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Parágrafo Quinto: Aos membros da Diretoria serão PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. Art. 35 - Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído por outro diretor indicado por este. Art. 36 – Os Diretores impedidos ou ausentes temporariamente serão substituídos por outro Diretor ou funcionário do quadro efetivo da Companhia, em caráter interino, designados pelo Diretor-Presidente. Art. 37 – Será considerado vago o cargo de Diretoria por morte, renúncia ou exoneração do titular ou se o impedimento ou ausência deste for superior a 30 (trinta) dias. Parágrafo Primeiro: Não configura vaga o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, se for do interesse da Companhia, a critério da Diretoria, ou se autorizado pelo Conselho de Administração. Parágrafo Segundo: A vaga por exoneração a pedido fica caracterizada a partir da data em que a Presidência do Conselho de Administração tomar conhecimento do pedido escrito. Parágrafo Terceiro: Vagando um ou mais cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou substitutos que servirão até o final do prazo de gestão dos substituídos. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL Art. 38 - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas. Parágrafo Segundo: Para integrar o Conselho Fiscal, os seus membros deverão observar as condições mínimas estabelecidas no § 1º do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, devendo pelo menos 1 (um) deles ser indicado pelo acionista controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública. Art. 39 - Aos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias nominativas, é assegurado eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. Art. 40 - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembleia Geral Ordinária que eleger seus substitutos. Art. 41 - A remuneração dos membros titulares do Conselho Fiscal e dos seus substitutos será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 42 – As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei, devendo ser descritas em instrumento normativo interno da Companhia e cabendo ao Conselho Fiscal aproválas. Art. 43 - Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, far-se-á sua substituição pelo respectivo suplente. CAPÍTULO VII - DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO Art. 44 – Comitê de Auditoria Estatutário será vinculado diretamente ao Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro: O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo ser destituídos a qualquer tempo. Parágrafo Segundo: Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, os seus membros deverão PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





observar as condições mínimas estabelecidas nos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei nº 13.303/2016. Parágrafo Terceiro: O Comitê de Auditoria Estatutário avaliará e submeterá ao Conselho de Administração a indicação do Coordenador da Auditoria Interna. Parágrafo Quarto: As atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. Art. 45 – A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pela Assembleia Geral. CAPÍTULO VIII - DA AUDITORIA INTERNA Art. 46 — A Auditoria Interna é uma área de caráter executivo e de assessoramento, vinculada organizacionalmente ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, com subordinação administrativa ao Diretor-Presidente da Companhia. Parágrafo Primeiro: O Coordenador da área de Auditoria Interna será indicado pelo Diretor-Presidente da Companhia. Poderá ser terceirizado ou funcionário cedido de outro Órgão. Parágrafo Segundo: As atribuições da área de Auditoria Interna serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia. CAPÍTULO IX - DA ÁREA DE COMPLIANCE Art. 47 - A área de Compliance da Companhia, responsável pela governança, conformidade, verificação de cumprimento de obrigações, de gestão de riscos e de controle interno e coordenação da segurança da informação, deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente e liderada pelo mesmo. Art. 48 – A área de Compliance se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações de suspeição do envolvimento do Diretor-Presidente em situações de irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Parágrafo Único: As atribuições da área de Compliance serão regradas em instrumento normativo interno da Companhia e aprovadas pelo Conselho de Administração. CAPÍTULO X - DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA Art. 49 – A PROCERGS deve divulgar na internet de forma permanente e cumulativa, os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência, conforme abaixo: I. adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação; II. divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas às atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração; III. elaboração e divulgação da política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas; IV. elaboração da política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Companhia; V. divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional; VI. elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração; VII. ampla divulgação, ao público PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/n² - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



em geral, da carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso II; VII. divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade. CAPÍTULO XI - DA FUNÇÃO SOCIAL DA COMPANHIA Art. 50 - A Companhia terá a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação. Parágrafo Primeiro: A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela Companhia, bem como para o seguinte: I. ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da Companhia; II. desenvolvimento ou emprego de tecnologia para produção e oferta de produtos e serviços da Companhia, sempre de maneira economicamente justificada. Parágrafo Segundo: A Companhia deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua. Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos estabelecidos na Lei nº 13.303/2016. CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 51 – O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Art. 52 – Findo o exercício social, serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstrações do Resultado do Exercício; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa. Art. 53 – O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei 6.404/1976, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem; c) 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social. d) O saldo ficará a disposição da Assembleia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração. Parágrafo Primeiro: Caberá à Assembleia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata a alínea "b" deste artigo, sempre dentro do exercício social. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido na alínea "b" deste artigo, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente. Parágrafo Terceiro: Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados na alínea "b" desse artigo, o valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no § 7º do PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROCERGS

art. 9º da Lei 9.249 de 26/12/1995. CAPÍTULO XIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 54 -

Mediante prévia autorização legislativa, a Assembleia Geral poderá decidir pela dissolução da

Companhia, estabelecendo a forma, condições e prazo da liquidação. Art. 55 – Mantido o Conselho de

Administração pela Assembleia Geral, este nomeará o liquidante. CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES

GERAIS Art. 56 – A Companhia adotará, para compras, obras e serviços contratados, e alienações, os

princípios de licitação vigentes, observando os critérios instituídos pelo Estado para a concessão de

auxílios e subvenções e assegurando as condições indispensáveis para eficiência e controle interno a

cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e do controle externo. Art. 57 – A Companhia poderá

contratar seguro de responsabilidade civil para os administradores. Art. 58 – Os casos omissos no

presente Estatuto serão regidos pela legislação aplicável. Art. 59 – O presente Estatuto entrará em

vigor na data de sua aprovação. b) Em outros assuntos de interesse da Companhia: Nada foi

deliberado. 7- ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Concluídos os assuntos do dia, o Senhor

Presidente da Assembleia colocou a palavra à disposição dos Acionistas presentes. Não tendo ninguém

se manifestado e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por finda a Assembleia, tendo

eu Secretária, redigido, e feito lavrar a presente Ata, na forma sumária, autorizada pelo § 1º, do art.

130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Após lida e achada conforme em todos os seus

termos, vai por todos os presentes aprovada e assinada, extraindo-se as cópias necessárias e

destinadas aos fins legais.

Izabel Christina Cotta Matte

Estado do Rio Grande do Sul

Jorge Luiz Costa Melo

CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento

José Guilherme Kliemann

IPERGS – Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

Jaime Vicente Borin

Oi S.A.

Pedro Ruthschilling OAB/RS nº 11.906

PROCERGS - CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Praça dos Açorianos, s/n² - Centro Histórico - CEP 90.010-340 - Cx. Postal 236 - Porto Alegre/RS - Brasil PABX + 55 51 3210.3100 - Fax + 55 51 3227.5177 - www.procergs.rs.gov.br - procergs@procergs.rs.gov.br

(8)

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO **RIO GRANDE DO SUL**

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
19/504.559-9	RSP1900348132	18/12/2019	

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
727.637.010-00	IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE	
368.401.300-53	JAIME VICENTE BORIN	
149.304.120-72	JORGE LUIZ COSTA MELO	
551.155.940-72	JOSE GUILHERME KLIEMANN	
199.788.390-20	PEDRO RUTHSCHILLING	









Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM Governo do Estado do Rio Grande Do Sul Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., de NIRE 4330002010-0 e protocolado sob o número 19/504.559-9 em 06/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7076583, em 28/02/2020. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Priscila Buhler. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)			
CPF	Nome		
849.483.377-49	JOSE ANTONIO COSTA LEAL		

Documento Principal

Assinante(s)			
CPF	Nome		
727.637.010-00	IZABEL CHRISTINA COTTA MATTE		
149.304.120-72	JORGE LUIZ COSTA MELO		
551.155.940-72	JOSE GUILHERME KLIEMANN		
368.401.300-53	JAIME VICENTE BORIN		
199.788.390-20	PEDRO RUTHSCHILLING		

Porto Alegre. sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletrônicamente por Priscila Buhler, Servidor(a) Público(a), em 28/02/2020, às 13:54 conforme horário oficial de Brasília.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 19/504.559-9.

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES		



Porto Alegre. sexta-feira, 28 de fevereiro de 2020

